



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.201

Fixa subsídio dos Vereadores para a próxima
Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura na Câmara de Vereadores de Pitanga, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

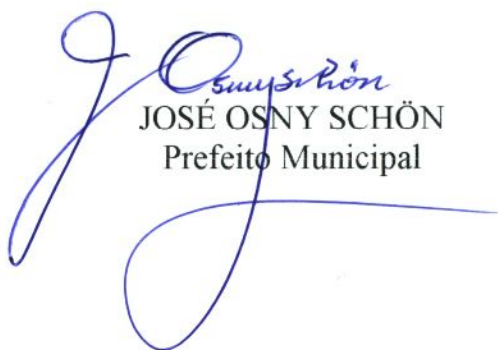
§ 1º O subsídio do Presidente da Mesa Diretora será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais.

§ 2º Nas convocações extraordinárias, nos períodos de recesso, serão pagas parcelas indenizatórias na razão de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por sessão, até o limite de 10 (dez) sessões por mês.

§ 3º Os subsídios fixados por esta Lei, conforme estabelece o artigo 37, X da Constituição Federal, terão revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 24 de junho de 2004.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal